



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

LEI N. 106/95

DATA: 29 DE NOVEMBRO DE 1995.

SUMULA: DEFINE A PLANTA GENERICA DE VALORES PARA A BASE DE CALCULO DO IPTU E DEFINE VALORES PARA A BASE DE CALCULO DO ITBI.

A Camara Municipal de Vereadores de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, APROVOU, e Eu, ZELINO THOMAZI, Prefeito Municipal sanciono esta Lei, que esta em conformidade com a Lei n. 049/93, art. 139, Inciso 2, e com o Mapa de Valores fixados pela Comissao Municipal designada para tal fim.

L E I

Art. 1..O zoneamento urbano para efeito de calculo do IPTU e ITBI, para o exercicio de 1996, sera definido nesta Lei.

ZONA 1 - Quadra 01, Lote 01 a 21.

Quadra 02, Lote 01, a 04, 06, 08, 10, 12, 15 e 16.

Quadra 03, Lote unico

Quadra 04, Lote 01 a 16

Quadra 05, Lote 01 a 04, 06 a 11

Quadra 06, Lote 01 a 09

Quadra 12, Lote 01 a 04

Quadra 13, Lote 01 a 08

Quadra 14, Lote 01, 03, 05, 05A, 05B, 07, 09, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27

Quadra 16, Lote 01 a 07

Quadra 25, Lote unico

ZONA 2 - Quadra 02, Lote 05, 07, 09, 11

Quadra 05, Lote 12, 13, 14

Quadra 07, Lote 01 a 17

Quadra 09, Lote 01 a 14

Quadra 10, Lote 03, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16

Quadra 17, Lote 01 a 05, 07, 09

Quadra 18, Lote 01 a 03

Quadra 21, Lote 03, 04

Reserva 01, Lote unico

Reserva 1A, Lote unico

ZONA 3 - Quadra 11, Lote 01 a 04

Quadra 12, Lote 05 a 08

Quadra 13, Lote 09, 10





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Quadra 15, Lote 29
Quadra 17, Lote 06, 08, 10
Quadra 18, Lote 04 a 08
Quadra 19, Lote 01 a 08
Quadra 20, Lote 01 a 05
Quadra 21, Lote 01, 02
Reserva 18, Lote unico

ZONA 4 - Quadra 02, Lote 13, 14
Quadra 06, Lote 01 a 09
Quadra 10, Lote 01, 02, 05, 07, 09, 11, 13, 15
Quadra 14, Lote 02, 04, 06, 08
Quadra 15, Lote 02, 04, 06, 06, 08, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28
Quadra 16, Lote 08, 13
Quadra 21, Lote 05 a 08
Quadra 22, Lote unico
Quadra 30, Lote 09 a 14
Quadra 31, Lote 01 a 08
Reserva 10, Lote unico
Reserva 2A, Lote unico
Reserva 2A1, Lote unico
Chacara Lote 01 a 04

Art. 2..Os valores basicos do metro quadrado do Lotes Urbanos constantes do Zoneamento definido no artigo anterior sao os que seguem em fracao da UFM:

ZONA 1.....0,05625
ZONA 2.....0,03909
ZONA 3.....0,02832
ZONA 4.....0,01698

Art. 3..Os valores basicos para avaliacao dos imoveis rurais, para fins de ITBI, por alqueire de terra nua, sao os que seguem, em fracao da UFM:

a) Terra mecanizada 146,63
b) Terra com pastagens 122,19
c) Terra acidentadas 97,75

Art. 4..O valor do metro quadrado de benfeitorias para a base de calculo do IPTU e ITBI, sera determinado com a observancia ao disposto neste artigo, em fracao da UFM:

I - Benfeitorias em alvenaria:

a) Acabamento de 1a.....2,350
b) Acabamento de 2a.....1,781
c) Acabamento diversos.....1,340
d) Barracao.....0,950

